



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 81

Disponibilização: sexta-feira, 12 de maio de 2023

Publicação: segunda-feira, 15 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	3
Atos da Secretaria Judiciária	4
01ª Zona Eleitoral	26
05ª Zona Eleitoral	27
08ª Zona Eleitoral	29
09ª Zona Eleitoral	29
12ª Zona Eleitoral	30
14ª Zona Eleitoral	31
15ª Zona Eleitoral	33
17ª Zona Eleitoral	33
18ª Zona Eleitoral	35
19ª Zona Eleitoral	37
21ª Zona Eleitoral	38

26ª Zona Eleitoral	48
27ª Zona Eleitoral	51
28ª Zona Eleitoral	53
30ª Zona Eleitoral	63
35ª Zona Eleitoral	66
Índice de Advogados	67
Índice de Partes	68
Índice de Processos	70

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 442/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1367526](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JORIVALDO DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092321, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo de Transporte Institucional, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NTI), FC-5, no período de 08 a 12/05/2023, em substituição a SÉRGIO LUIZ PERINI, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/05/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 440/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1366545](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923248, Chefe da Seção de Contratos, FC-6, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, no período de 09 /05/2023 a 02/06/2023, em substituição a ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS, em razão das férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/05/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA 4/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria.

CONSIDERANDO os dados apurados nos trabalhos de acompanhamento da produtividade das Zonas Eleitorais de Sergipe;

CONSIDERANDO as taxas de congestionamento e os indicadores utilizados na aferição da produtividade dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Sergipe;

CONSIDERANDO o número de processos autuados, especialmente, na classe de prestações de contas anuais, em tramitação nas Zonas Eleitorais de Sergipe e a urgente necessidade de cumprimento dos seus prazos de julgamento.

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo desenvolvimento dos processos e procedimentos afetos à Justiça Eleitoral de Sergipe e de iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços executados;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Força-Tarefa de Apoio às Zonas Eleitorais de Sergipe, sob a orientação da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das Metas e indicadores processuais do CNJ em unidades do primeiro grau.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na Força-Tarefa, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e sem alteração de suas lotações.

- Carlos Alberto Viana Júnior;
- Carlos Jorge Leite de Carvalho;
- Lorena Ribeiro Reis Silva;
- Márcia Maria Matos dos Santos;
- Marília Silva de Almeida; e
- Vinícius Tavares Fagundes Ferreira.

Art. 3º O escopo desta Força-Tarefa é a tramitação, análise, elaboração de documentos, pareceres, informações, minutas e demais atos que se fizerem necessários para o julgamento e a baixa do acervo processual da zona eleitoral apoiada, existente especialmente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Parágrafo único. Entre as tarefas listadas no *caput* deste artigo, será priorizada pela equipe de apoio a minuta de despachos e sentenças dos processos.

Art. 4º A FT designada para o apoio às zonas eleitorais atuará nos processos de baixa complexidade e, portanto, mais concentrada na obtenção de resultados quantitativos.

Art. 5º A definição das unidades que receberão o apoio da Força-Tarefa levou em conta as informações fornecidas pela SICOE sobre processos prioritários, e baseou-se nas condições do

acervo processual das zonas eleitorais indicadas, nos parâmetros de quantidade de processos pendentes, nas taxas de congestionamento, na força de trabalho disponível na unidade e nas razões de justificativas para a necessidade do apoio previsto nesta portaria.

§1º. Os trabalhos de apoio serão iniciados nas Zonas Eleitorais de Sergipe indicadas pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com o levantamento de necessidades e prioridades realizado conforme os critérios estabelecidos no *caput*.

§2º. No período de atuação da FT, o Cartório Eleitoral também deverá realizar as atividades previstas no art. 3º, inclusive mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 6º Definido o início dos trabalhos da Força-Tarefa, o Juízo da Zona Eleitoral será comunicado, a fim de que tome ciência e se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o interesse em participar do programa.

Art. 7º Para a realização das atividades objeto da Força-Tarefa, os servidores designados receberão perfil de acesso de servidor da Zona Eleitoral apoiada.

Parágrafo único. A atribuição de perfil de acesso dos membros da FT ao acervo processual da unidade apoiada será realizada pela SEAJU, que ficará responsável pelo controle de inclusões e exclusões de usuários durante e ao término dos trabalhos.

Art. 8º Antes do início dos trabalhos, a COCRE comunicará ao Juízo da unidade apoiada e à Corregedora Regional Eleitoral os servidores cadastrados que atuarão na zona eleitoral, os acessos concedidos e o período de vigência da concessão.

Art. 9º Fica autorizada a realização de até 30 (trinta) horas excedentes no mês, até o máximo de 2 (duas) horas por dia, em dias úteis, para fins de cômputo em banco de horas dos servidores integrantes da FT a que se refere esta Portaria, e que forem realizadas especificamente no seu cumprimento, condicionadas ao registro biométrico do ponto.

Parágrafo único. A solicitação das horas excedentes de que trata o *caput* deve ser encaminhada, pela autoridade competente, em formulário próprio.

Art. 10. Ao servidor residente na capital, lotado em Zona Eleitoral de outra cidade, é permitido, uma vez por semana, realizar as atribuições referentes ao trabalho da FT na sede deste Tribunal.

Art. 11. O pagamento de diárias ao servidor que, justificadamente, realizar deslocamento no cumprimento das atribuições da FT, será submetido à apreciação da Presidência do TRE/SE, através de solicitação encaminhada, em formulário próprio, pela autoridade competente.

Art. 12. O período de vigência da Força-Tarefa será de 4 meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601371-76.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601371-76.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601371-76.2022.6.25.0000

(ATO ORDINATÓRIO)

Com fundamento no art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA, , na pessoa do(as) seu (as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Parecer Preliminar (Relatório ID nº 11643423) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601371-76.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju (SE), em 12 de maio de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601361-71.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601361-71.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2018 ADELSON BARRETO DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601361-71.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL

De ordem e nos termos determinados nos Acórdãos IDs 8373768, 9569668 e 10982318, proferido nos autos em referência, a Secretaria Judiciária INTIMA ADELSON BARRETO DOS SANTOS para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.511,64 (seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Aracaju (SE), em 12 de maio de 2023.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe de Processamento

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600321-15.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600321-15.2022.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

REQUERIDO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA DE REZENDE (0010731/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600321-15.2022.6.25.0000 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JESSICA DE JESUS SANTOS - OAB-SE 10155, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - OAB-SE 10332

REQUERIDO: MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA, PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE OLIVEIRA DE REZENDE - OAB-SE 0010731, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB-SE 6375-A

Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806

AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.610/2007. CARGO DE VEREADOR. RENÚNCIA. POSSE NO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE

PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Verifica-se que o requerido renunciou ao mandato de vereador do município de Itabaiana-SE, tendo em vista que tomou posse no cargo de deputado estadual (Eleições 2022), motivo pelo qual não há mais que se falar em infidelidade partidária.

2. Resta evidente a perda do objeto da presente ação, ante a perda superveniente do interesse processual do partido requerente, sendo, portanto, hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão de ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Aracaju(SE), 27/04/2023.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600321-15.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de ação de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação sem justa causa proposta pelo partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaiana-SE, em desfavor de Marcos Vinicius Lima de Oliveira e do Partido Liberal (PL), objetivando a perda de mandato eletivo daquele (ID 11447398).

Afirma o requerente que Marcos Vinicius Lima de Oliveira foi eleito vereador no Município de Itabaiana-SE, nas Eleições de 2020, pelo Democratas (DEM), sendo que "com a fusão ocorrida em 08 de fevereiro do corrente ano, os partidos DEM e PSL passaram a constituir o União Brasil" e, por conseguinte, "todos os parlamentares eleitos, seja pelo PSL, seja pelo DEM, passaram a fazer parte do União Brasil".

Alega que diante "de tal fusão, foi criada uma janela partidária geral para que vereadores, deputados estaduais e federais e, quem foi eleito por um dos dois partidos, tivesse 30 dias para decidir se permanecia na nova legenda, podendo migrar de partido sem a perda do mandato".

Aduz que "o Requerido se filiou ao PL - Partido Liberal em 02/04/2022, SEM NENHUMA COMUNICAÇÃO AO UNIÃO BRASIL, bem como

totalmente fora do prazo da janela partidária, que se deu entre 08/02/22 e 09/03/22".

Sustenta que "o Demandado efetuou a desfiliação sem conhecimento do partido Requerente, que somente descobriu tal fato em 13 de julho do corrente ano, quando emitiu a certidão acima", e, considerando que o mandato de vereador pertence ao partido, o requerido incidiu em infidelidade partidária, o que enseja perda do mandato de vereador por ausência de justa causa.

Assevera que "é de 30 (trinta) dias o prazo para propositura da ação de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação sem justa causa", nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução-TSE nº 22.610/2007, entretanto, no caso em tela, é "inexistente qualquer decadência do direito de ação, visto que o prazo de 30 dias começou em 13/07/2022, data em que o partido ora representante teve conhecimento da ilegítima desfiliação".

Por fim, requer a procedência da "ação para reconhecer a INFIDELIDADE PARTIDÁRIA do requerido e, por consequente, decretar da perda do mandato de vereador exercido por MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA na Câmara Municipal de Itabaiana".

O Partido Liberal apresentou defesa (ID 11474802) suscitando, preliminarmente, a decadência da ação, tendo em vista que o requerido mandatário desfiliou-se do União Brasil em 02/04/2022 e a presente ação foi ajuizada apenas em 18/07/2022.

No mérito, alega a existência de justa causa para a desfiliação, diante da fusão partidária ocorrida e que ensejou mudança substancial do programa partidário.

Por sua vez, Marcos Vinicius Lima de Oliveira suscita preliminar de ilegitimidade ativa, "uma vez que o primeiro Requerido é vereador do município de Itabaiana/SE, a ação deveria ser proposta pelo DIRETÓRIO ESTADUAL do partido União Brasil" (ID 11475975).

Alega ainda decadência da ação, "considerando que a infidelidade partidária do primeiro requerido se operou inequivocamente com a mudança de partido ocorrida em 02/04/2022 e que o prazo tanto para o Requerente, quanto para o Ministério Público Eleitoral já transcorreram *in albis*".

No mérito sustenta a existência de justa causa para a desfiliação partidária, diante: a) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; b) discriminação pessoal sofrida pelo requerido.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela improcedência dos pedidos (ID 11604407).

Na Sessão Plenária de 19/04/2023, houve o adiamento do julgamento do presente feito para o dia 27/04/2023.

Em petição de ID 11475983, o requerido Marcos Vinicius Lima de Oliveira informa que renunciou, em 30/01/2023, ao mandato de vereador do município de Itabaiana-SE e, por conseguinte, "configurou-se a perda superveniente do objeto da presente ação, devendo, portanto, o processo ser extinto sem resolução do mérito, haja vista a eminente falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil".

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de ação de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação sem justa causa, com fundamento na Resolução-TSE nº 22.610/2007, proposta pelo partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaiana-SE, em desfavor de Marcos Vinicius Lima de Oliveira e do Partido Liberal (PL).

Conforme relatado, em petição de ID 11475983, o requerido Marcos Vinicius Lima de Oliveira informa que renunciou, em 30/01/2023, ao mandato de vereador do município de Itabaiana-SE e, por conseguinte, "configurou-se a perda superveniente do objeto da presente ação, devendo, portanto, o processo ser extinto sem resolução do mérito, haja vista a eminente falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil".

Verifica-se que o requerido renunciou ao mandato de vereador do município de Itabaiana-SE (ID 11637622), tendo em vista que tomou posse no cargo de deputado estadual (Eleições 2022), motivo pelo qual não há mais que se falar em infidelidade partidária.

Logo, resta evidente a perda do objeto da presente ação, ante a perda superveniente do interesse processual do partido requerente, sendo, portanto, hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpre destacar ainda que a vaga decorrente da renúncia do requerido, junto à Câmara Municipal de Itabaiana, foi preenchida por Roosevelt Alves Santana, primeiro suplente do DEM, nas Eleições 2020 (ID 11637622). Portanto, a extinção do presente feito não ocasionará prejuízo algum à agremiação partidária requerente.

Nesse sentido, colaciono precedentes:

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, COM BASE NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007. CARGO DE VEREADOR. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO: GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. RENUNCIA AO MANDATO DE VEREADOR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

(TRE-SP, Petição - feitos não classificados nº 193563, Relatora Desa. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJE de 08/10/2012).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA - LEI 9.096/95 - ART. 15 - NORMAS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DEVERES DO FILIADO - FIDELIDADE PARTIDÁRIA - ARGUIÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO SEM A PERDA DO MANDATO ELETIVO - FUNDAMENTO - ART. 1º DA RESOLUÇÃO 22.610/07, § 1º, INCISOS I, II, III E IV - RENÚNCIA AO MANDATO ELETIVO POSTERIOR AO PEDIDO DE JUSTA CAUSA - PERDA DO OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE - ART. 267, INCISO VI, DO CPC - DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

1 - Embora o requerente tenha ajuizado ação em desfavor do Democratas por meio de ação declaratória de justa causa para sua desfiliação justificada daquele grêmio partidário, com o objetivo de manter-se no cargo eletivo que conquistou nas eleições de 2006 sob aquela bandeira, ele, em ato posterior, renunciou ao mandato a que pretendia manter, esvaziando o objeto da ação.

2. Ante a falta de interesse de agir, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

(TRE-DF, Petição nº 152, Relator Des. João Egmont Leôncio Lopes, DJE de 28/04/2010).

Ante o exposto, voto pela extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência superveniente de interesse, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) nº 0600321-15.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO.

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

Advogados do REQUERENTE: JESSICA DE JESUS SANTOS - OAB-SE 10155, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - OAB-SE 10332

REQUERIDO: MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA, PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do REQUERIDO: ANDRE OLIVEIRA DE REZENDE - OAB-SE 0010731, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB-SE 6375-A

Advogados do REQUERIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (não votou - declarou-se suspeito) e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão de ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de abril de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601282-53.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601282-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : LUAN ARAUJO CARDOZO
ADVOGADO : YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601282-53.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: LUAN ARAUJO CARDOZO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDERSON FRANCISCO FARO - SE12795

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA LUAN ARAUJO CARDOZO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha (ID 11639115).

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br> Aracaju (SE), 12 de maio de 2023.*

GUILHERME AUGUSTO GONCALVES MUNIZ

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600790-03.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600790-03.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REPRESENTANTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600790-03.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

DESPACHO

Trata-se de pedido de parcelamento apresentado por MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, referente aos débitos constituídos em seu desfavor, na decisão de ID 235218 e confirmada no acórdão de ID 695068, que julgou procedente a representação.

Compulsando os autos, verifica-se que de acordo com relatório ASE, ID 11639243, o requerente possui as seguintes sanções:

ILÍCITO	DATA	IDENTIFICADOR	VALOR DA MULTA
Violação das leis eleitorais	25/10/2018	ID 77313	R\$ 10.000,00
Descumprimento de decisão liminar	08/11/2018	ID 235218	R\$ 60.000,00
Recurso Protelatório	25/03/2019	ID 1222518	R\$ 1.000,00

A respeito do parcelamento, a Resolução-TSE nº 23.709/22 passou a disciplinar a execução e o cumprimento das decisões aplicadoras de multas e outras sanções no âmbito da Justiça Eleitoral.

De acordo a citada norma, o pedido de parcelamento deve ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito devidamente atualizado (taxa SELIC) desde a data que gerou o ilícito, nos termos dos artigos 17, 19 e 45 da Resolução-TSE nº 23709/22 e informado o prazo do parcelamento, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

Desse modo, INTIME-SE a parte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, reapresente o requerimento de parcelamento, com os devidos ajustes, sob pena de indeferimento do mesmo.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600007-35.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600007-35.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600007-35.2023.6.25.0000

INTERESSADO: TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA

DESPACHO

Considerando a informação nº 30/2023 - SJD/ASCEP, ID 11641643, onde consta orientações a respeito da geração e envio do arquivo da prestação final retificadora (.EPC), concedo, mais uma vez, o prazo de 15 (quinze dias) para que a requerente encaminhe a mídia eletrônica da prestação de contas final retificadora, sob pena de indeferimento do requerimento.

Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000001-16.2011.6.25.0027

PROCESSO : 0000001-16.2011.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

RECORRIDA : EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

ADVOGADO : ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0000001-16.2011.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

RECORRIDA: EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

Advogado do(a) RECORRIDA: ALEXANDRO ROLIM CARTAXO - OAB-SE 5218-A

RECURSO ELEITORAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ELEITORAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. INSTAURAÇÃO. SÚMULA 63 DO TSE. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA DE ORIGEM.

1. Nos termos do art. 50, do Código Civil e da Súmula 63 do TSE, a dissolução irregular da sociedade não se encontra elencada como requisito para a despersonalização.

2. No caso em tela, considerando que a pessoa jurídica não foi encontrada em seu endereço fiscal, levanta a suspeita de que houve a dissolução irregular da sociedade e de que eventual patrimônio tenha sido destinado aos sócios, o que pode evidenciar, por consectário lógico, confusão patrimonial. Assim, é cabível a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica

3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Aracaju(SE), 27/04/2023.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0000001-16.2011.6.25.0027

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela União Federal, objetivando a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pleito de incluir o Sr. Oderlan Santiago Melo, no polo processual passivo, deixando de acolher o pedido de instaurar o Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica, não admitindo, conseqüentemente, a utilização do Convênio SISBAJUD, com o propósito de realizar o bloqueio e a penhora de numerário em contas bancárias e de investimento de titularidade da aludida pessoa física (ID 11399890).

Afirma que a decisão "carece de reforma, especialmente porque o prosseguimento da execução em face da pessoa jurídica, diante do encerramento irregular de suas atividades, indubitavelmente será infrutífero".

Alega "a existência de informação nos autos, prestada por oficial de justiça (fl. 11 do processo físico), no sentido de que a empresa não mais funciona no local onde declarada a localização de sua sede, presumindo-se a dissolução irregular da sociedade".

Sustenta que "restou demonstrado mediante extrato da base CNPJ (Doc. Num. 101601314 - Pág. 77) que o Sr. Oderlan (CPF 352.865.205-53) exerce a função de sócio administrador, detendo poderes de administração da empresa", e o "mesmo extrato indica que a empresa foi declarada inapta no cadastro nacional de pessoas jurídicas por motivo de omissão de declarações, representando mais uma prova de encerramento irregular de suas atividades".

Aduz que o "esvaziamento do patrimônio da pessoa jurídica sem o adimplemento das obrigações legalmente constituídas propiciou enriquecimento ilícito e prejudicou credores, não sendo justo ou razoável que possam, agora, os administradores, invocarem o escudo protetivo da personalidade jurídica em seu favor".

Assevera que "é pacífico na jurisprudência o entendimento de que a certidão emitida pelo Oficial de Justiça, atestando que a pessoa jurídica executada não mais funciona no endereço constante do cadastro junto ao Fisco, configura presunção de dissolução irregular apta a ensejar o redirecionamento da execução fiscal para os sócios ou demais corresponsáveis".

Por fim, requer o provimento recursal para que seja reformada a sentença de origem.

Intimada, a recorrida não apresentou contrarrazões (certidão de ID 11628959).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do recurso (IDs 11406229 e 11629673).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela União Federal, objetivando a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pleito de incluir o Sr. Oderlan Santiago Melo, no polo processual passivo, deixando de acolher o pedido de instaurar o Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica, não admitindo, conseqüentemente, a utilização do Convênio SISBAJUD, com o propósito de realizar o bloqueio e a penhora de numerário em contas bancárias e de investimento de titularidade da aludida pessoa física.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Consoante relatado, a controvérsia recursal cinge-se à existência ou não de razões para o indeferimento do pleito da União Federal, ora recorrente.

Trago trechos da sentença de primeiro grau:

[...]

A aplicação do instituto jurídico sob análise depende do preenchimento de requisitos específicos, conforme estabelecem os §§ 1º e 2º, do art. 50, do Código Civil. Portanto, há de ficar demonstrado o desvio de finalidade da pessoa jurídica, objetivando lesar os eventuais credores e para a prática

de atos ilícitos de qualquer ordem. A Parte interessada deverá comprovar, alternativamente, a confusão patrimonial, que vem a ser a mistura entre os bens da pessoa jurídica com aqueles de propriedade da pessoa física, na pessoa do sócio.

Portanto, há a necessidade de configurar-se o dolo, a vontade deliberada de lesar terceiros, não se confundindo com o fracasso no desenvolvimento da atividade mercantil, cabendo ressaltar, por oportuno, que a pessoa jurídica foi idealizada com o propósito de incentivar as atividades mercantis, minimizando os riscos, limitando-se, pois, o capital exposto às vicissitudes do mercado.

Não à toa, a doutrina sugere que os parâmetros de desconconsideração da personalidade jurídica, estabelecidos no art. 50, do Código Civil, sejam interpretados de modo comedido, conforme preveem os Enunciados nº 146 e 282, das III e IV Jornada de Direito Civil, respectivamente, *ad litteram*:

Enunciado nº 146:

Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 (desvio de finalidade social ou confusão patrimonial)

Enunciado nº 282:

O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.

Por sua vez, passando a analisar a postura da Exequente, tem-se que a União limitou-se a sustentar a dissolução irregular da pessoa jurídica como circunstância que, por si só, já autorizaria, a seu ver, a desconconsideração da personalidade jurídica.

Na defesa de sua tese, a Exequente já crava que a dissolução irregular da sociedade gera a confusão patrimonial entre o acervo da pessoa jurídica e os bens amealhados pelo sócio, fazendo meras conjecturas, deixando, entretanto, de fazer prova robusta e consistente dessa mistura patrimonial.

Nesse mesmo sentido da fragilidade do argumento da Exequente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios tem-se posicionado, a exemplo dos seguintes julgados, cujas ementas ora se reproduzem, *ipsis litteris*:

[]

Dessa forma, com fulcro nos argumentos acima expostos, rechaço a pretensão da Exequente, indeferindo o pleito de incluir o Sr. Oderlan Santiago Melo, no polo processual passivo, deixando de acolher o pedido de instaurar o Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica, não admitindo, conseqüentemente, a utilização do Convênio Sisbajud, com o propósito de realizar o bloqueio e a penhora de numerário em contas bancárias e de investimento de titularidade da aludida pessoa física.

[...]

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é previsto no art. 50, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconSIDERÁ-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. ([Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

Dispõe a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça:

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Por sua vez, estabelece a Súmula 63 do Tribunal Superior Eleitoral:

A execução fiscal de multa eleitoral só pode atingir os sócios se preenchidos os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 do Código Civil, tendo em vista a natureza não tributária da dívida, observados, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 50, do Código Civil e da Súmula 63 do TSE, a dissolução irregular da sociedade não se encontra elencada como requisito para a despersonalização. No entanto, no caso em tela, considerando que a pessoa jurídica não foi encontrada em seu endereço fiscal, levanta a suspeita de que houve a dissolução irregular da sociedade e de que eventual patrimônio tenha sido destinado aos sócios, o que pode evidenciar, por consectário lógico, confusão patrimonial.

Logo, assiste razão à recorrente quando alega que a "sociedade empresarial não pode simplesmente dividir seu ativo entre os sócios e fechar as portas, em prejuízo dos credores, sob pena de caracterizar confusão patrimonial" e que o "esvaziamento do patrimônio da pessoa jurídica sem o adimplemento das obrigações legalmente constituídas propiciou enriquecimento ilícito e prejudicou credores, não sendo justo ou razoável que possam, agora, os administradores, invocarem o escudo protetivo da personalidade jurídica em seu favor".

Ademais, consoante demonstrado no extrato da base CNPJ, a recorrida foi declarada inapta no cadastro nacional de pessoas jurídicas, tendo em vista omissão de declarações (ID 11399878, p. 77), o que representa forte indício de encerramento irregular de suas atividades. Consta ainda do referido extrato que Oderlan Santiago Melo exerce(exercia) a função de sócio-administrador da empresa.

Assim se posiciona esta Justiça Especializada:

Recurso Eleitoral em Embargos à Execução. Sentença de rejeição dos embargos. Execução de multa eleitoral estendida a suposto grupo econômico. Desconsideração da personalidade jurídica sem a devida instauração do incidente. Aplicação da Súmula 435 do STJ. Entendimento que destoa daquele sumulado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral na súmula nº 63: "A execução fiscal de multa eleitoral só pode atingir os sócios se preenchidos os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 do Código Civil, tendo em vista a natureza não tributária da dívida, observados, ainda, o contraditório e a ampla defesa". Nulidade da r. sentença para que seja instaurado o incidente processual. Demais preliminares e questões meritórias

prejudicadas. Parcial provimento para que seja anulada a r. sentença, com retorno dos autos à origem a fim de que seja instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

(TRE-SP, Recurso Eleitoral nº 376, Relator Desembargador Manuel Marcelino, Acórdão de 21/09/2021, DJE de 23/09/2021).

RECURSO ELEITORAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ELEITORAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. SÚMULA 63 DO TSE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCIDENTE PREVISTO NO NOVO CPC. PROVIMENTO PARCIAL.

1. O TSE, acompanhando jurisprudência do STJ, entende que, por se tratar de multa eleitoral, que não tem natureza tributária, deve ser afastada a aplicação do art. 135, III, do CTN, mas é possível a desconconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 50 do CC. Súmula 63 do TSE.

2. É cabível a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, conforme prevê o novo CPC, ante a suspeita de que houve dissolução irregular da empresa executada. A Lei 6.830/1980 não prevê tal incidente, mas o art. 1º da LEF determina a aplicação subsidiária da legislação processual civil.

3. Recurso parcialmente provido.

(TRE-DF, Recurso Eleitoral nº 1391, Relator Desembargador Everardo Gueiros, Acórdão de 24/11/2016, DJE de 29/11/2016).

Restou consignado no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11406229):

[...]

Em primeiro lugar, verifica-se que o recorrente comprovou que o abuso da personalidade jurídica está caracterizado tendo em vista que a "certidão emitida pelo Oficial de Justiça, atestando que a pessoa jurídica executada não mais funciona no endereço

constante do cadastro junto ao Fisco, configura presunção de dissolução irregular apta a ensejar o redirecionamento da execução fiscal para os sócios ou demais corresponsáveis"

acrescentando que essa presunção "somente poderia restar ilidida caso a executada tivesse demonstrado a obtenção de autorização judicial para suspensão de suas atividades, não havendo nos autos qualquer consideração a este respeito".

Destaca-se que é possível a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa e o consequente redirecionamento aos sócios e diretores, em caso de dissolução irregular, sendo que "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes", nos termos do enunciado nº 435 do STJ.

Ora, a dissolução irregular da sociedade com o objetivo de fraudar credores é suficiente para caracterizar o abuso da personalidade jurídica, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

[]

O precedente mostra o já registrado pelo próprio legislador ordinário que, ao definir o conceito de desvio de finalidade no parágrafo 1º do art. 50 do código Civil, assim estabeleceu: "Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza."

Destarte, imperiosa a reforma da decisão do juízo *a quo*, ante o inequívoco abuso da personalidade jurídica, consubstanciado pelo desvio de finalidade.

[]

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo conhecimento e provimento do recurso.

Por fim, o pedido recursal também é no sentido de determinando a inclusão no polo passivo da execução e consequente citação do sócio- administrador Oderlan Santiago Melo e bloqueio *on line* de valores, via Sisbajud. Ocorre que, precedendo a tais pedidos, é necessário que se instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso, no sentido da reforma da sentença de primeiro grau, determinando que os autos retornem à instância de origem para que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0000001-16.2011.6.25.0027/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

RECORRIDA: EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

Advogado do RECORRIDA: ALEXANDRO ROLIM CARTAXO - OAB-SE 5218-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de abril de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601611-65.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601611-65.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES OTAVIANO DE MOURA

ADVOGADO : LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE)

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601611-65.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OTAVIANO DE MOURA

Advogados da INTERESSADA: LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - OAB/SE 2985,
RAFAEL ALMEIDA BRITO - OAB/SE 5715

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA MARIA DE LOURDES OTAVIANO DE MOURA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nº 11643272 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 12 de maio de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601479-08.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601479-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601479-08.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-72.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600130-72.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP Nº 0600130-72.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601079-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N° 0601079-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

Advogado do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600108-72.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600108-72.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600108-72.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600937-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600937-87.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600937-87.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600094-88.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600094-88.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600094-88.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600098-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600098-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600098-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600105-20.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600105-20.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600105-20.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600099-13.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600099-13.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600099-13.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 07/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600193-63.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-63.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600193-63.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, WALTER SOARES FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 07/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601501-66.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601501-66.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601501-66.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO

Advogados do(a) INTERESSADO: EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA - SE15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - SE14234

DATA DA SESSÃO: 07/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601301-59.2022.6.25.0000

: 0601301-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILSON DE JESUS GUIMARAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601301-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: GILSON DE JESUS GUIMARAES

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601277-31.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601277-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JULIANA SOUSA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601277-31.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JULIANA SOUSA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 07/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600343-78.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

INTERESSADO : JORGE KLEBER SOARES LIMA

INTERESSADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) (INCORPORADO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO), JORGE KLEBER SOARES LIMA, GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

Advogados do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 07/06/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE)**

Edital 461/2023 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ENILDE AMARAL SANTOS, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 01/06/2022 a 24/04/2023, requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 65 a 80/2022 e 01 a 022/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023. Eu, Monica Batista Zago, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-27.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600013-27.2023.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPELA - SE)

RELATOR : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : E. S. S.

INTERESSADO : L. S. S.

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-27.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: E. S. S., L. S. S.

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais detectadas no batimento de dados biográficos, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo as eleitoras Elissandro Santana Santos, detentor da inscrição nº 0293 8441 2194, e Lisaandro Santana Santos, detentor da inscrição nº 0305 5833 2160, o primeiro eleitor da 1ª Zona Eleitoral do TRE/SE, o último eleitor desta 5ª Zona Eleitoral.

Verificou-se no Relatório ID:115728792 e no cadastro eleitoral coincidência dos dados biográfico, nome de pai e mãe, data de nascimento e naturalidade, havendo divergência no nome e RG.

Em cumprimento ao comando judicial, Despacho ID: 115732877, com fins depurar falhas no cadastro eleitoral foram tomadas as providências cabíveis: Publicação de Edital; Notificação Pessoal dos Interessados, conforme Art. 81, III e 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Os eleitores forneceram cópias dos documentos de identificação, no qual é possível concluir que tratam-se de pessoas distintas, irmãos gêmeos, conforme já registrado no sistema Elo, mediante ASE 256 e informação constante à Certidão de Nascimento de Lissandro Doc. Id:115808136.

É o Relatório.

Diante do exposto, nos termos do art. 85, §2º da Resolução TSE nº 23.659/2021, julgo regulares as inscrições eleitorais supracitadas.

Registre-se e Publique-se.

Proceda ao registro desta decisão no Sistema Elo.

Notifique-se o eleitor Lissandro, para informá-lo da necessidade de proceder à revisão do cadastro eleitoral, um vez que consta no cadastro do mesmo de Elissandro.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 05ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 482/2023 - 05ª ZE

EDITAL 482/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou tiverem ciência, que foram INDEFERIDOS 02 (seis) Requerimentos de Alistamento Eleitoral, abaixo discriminados, pertencentes ao lote 0014/2023, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigos 53 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	MUNICÍPIO - SE	SEÇÃO	OPERAÇÃO	DATA DO REQUERIMENTO
JINALVA VIEIRA DA SILVA	0156 6676 2100	Muribeca	0046	transferência	04/04/2023
JOSÉ JOELSON DOS SANTOS	0151 7836 2160	Muribeca	0063	transferência	04/04/2023

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que este edital seja publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, Técnico Judiciário, preparei, conferi e assinei o presente (Portaria nº 477/2020-5ªZE).

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 12/05/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 481/2023 - 05ª ZE

EDITAL 481/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante nos lotes 0015, 0016 e 0017/2023, em conformidade com o art. 54 da

Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 12/05/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RESPONSÁVEL: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 12 de maio de 2023.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-56.2022.6.25.0009

: 0600019-56.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA -

PROCESSO SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : JOAO PAULO COSTA GONZAGA

INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho ID 107404250, o Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis para querendo, oferecer razões finais acerca do parecer conclusivo juntado aos autos da prestação de contas 0600019-56.2022.6.25.0009 (ID 115983870), no prazo de 5 (cinco), cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe disponível no endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 478/2023 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Abril/2023 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos doze dias do mês de Maio do ano de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

EDITAL 477/2023 - RAE DEFERIDO

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda

via referentes aos lotes 016/2023 e 017/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos doze dias do mês de Maio do ano de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600890-42.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : ETELVINO BARRETO SOBRINHO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : MANOEL SANTANA FILHO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO, ETELVINO BARRETO SOBRINHO, ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO, MANOEL SANTANA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do Sr. ETELVINO BARRETO SOBRINHO, candidato a Prefeito, e Sr. MANOEL SANTANA FILHO, candidato a Vice-Prefeito (PCE N.º 0600890-42.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 12 dias do mês de maio de 2023. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600890-42.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : ETELVINO BARRETO SOBRINHO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : MANOEL SANTANA FILHO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO, ETELVINO BARRETO SOBRINHO, ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO, MANOEL SANTANA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, do Sr. ETELVINO BARRETO SOBRINHO, candidato a Prefeito, e Sr. MANOEL SANTANA FILHO, candidato a Vice-Prefeito (PCE N.º 0600890-42.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 12 dias do mês de maio de 2023. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 15/2023

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL N.º 015/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 61 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 015/2023, no período solicitado em 27/04/2023 à 03/05/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 10 de maio de 2023. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N.º 0600022-84.2022.6.25.0017

: 0600022-84.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA

PROCESSO SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE FERNANDO FEITOZA BARRETO

INTERESSADO : MYLENA SILVA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-84.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE, MYLENA SILVA DANTAS, JOSE FERNANDO FEITOZA BARRETO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria 511/2020, deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL (PL) no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, por sua Presidente MYLENA SILVA DANTAS e tesoureiro JOSÉ FERNANDO FEITOZA BARRETO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS, relativa ao exercício financeiro 2021, autuada no Pje sob o número 0600014-10.2022.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. Eu, Áurea Maria Soares Amorim, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital, que segue datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

ÁUREA MARIA SOARES AMORIM

Analista Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-54.2022.6.25.0017

PROCESSO : 0600024-54.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RAFAEL GARCIA BRITO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-54.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO, JOSE RAFAEL GARCIA BRITO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

EDITAL

Edital de intimação do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), CNPJ: 01.317.654/0001-06 e eventuais terceiros interessados com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do Processo PJE 0600024-54.2022.6.25.0017.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos de Souza Martins, Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no Processo PJE 0600024-54.2022.6.25.0017, relativo à Prestação de Contas do Diretório Municipal /Comissão Provisória do Partido Social Cristão (PSC) de São Miguel do Aleixo/SE, referente ao exercício 2021, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa no Juízo Eleitoral da 17ª Zona de Sergipe, situado na Rua Elígio da Mota, s/n, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, os autos da Prestação de Contas n.º 0600024-54.2022.6.25.0017, ficando INTIMADO o interessado Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), CNPJ: 01.317.654/0001-06, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual passará a fluir o prazo de 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, para apresentar a Prestações de Contas do Diretório Municipal /Comissão Provisória do Partido Social Cristão de São Miguel do Aleixo/SE, referente ao exercício 2021, nos termos do artigo 28, §6º c/c 30, I, "b", ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Expedido e publicado o presente Edital, na forma da Lei, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando o mesmo disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (link: <http://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/editais-cpc-art-257/editais-cpc-art-257-ii>) para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, eu, ÁUREA MARIA SOARES AMORIM, Analista Judiciária, subscrevo-o e assino-o.

ÁUREA MARIA SOARES AMORIM

Analista Judiciária

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 460/2023

De ordem da Dr^a FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 38(trinta e oito) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 016/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID ([1367838](#)), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ARIVALDA DE GOIS SANTANA SOARES e terminado por WISLANIE DOS SANTOS.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) BIANCA EMILY DE JESUS SANTOS SÁ e terminado por VALÉRIA CONCEIÇÃO DE LIMA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 09 de maio de 2023. Eu, Paulo Gouveia Dória, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por PAULO GOUVEIA DÓRIA, Auxiliar de Cartório, em 10/05/2023, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 480/2023

De ordem da Dr^a FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 15(quinze) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 017/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID ([1369577](#)), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ALIPIO SOARES DA COSTA e terminado por WILLIAN KAOAN MENDES SANTOS.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) CAMILA BATISTA DA SILVA e terminado por TEREZINHA SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 12 de maio de 2023. Eu, Paulo Gouveia Dória, Chefe de Cartório em Substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi. Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por PAULO GOUVEIA DÓRIA, Chefe de Cartório, em 12/05/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 436/2023

Edital 436/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 15/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos dois dias do mês de maio de 2023. Eu, Elaine Ribeiro Souza, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 02/05/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1363383 e o código CRC D1FF4F9C.

EDITAL 456/2023

Edital 456/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 16/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos oito dias do mês de maio de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 08/05/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1366454 e o código CRC A8E9DEC4.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-85.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600101-85.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-85.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE
SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2020 do REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 pelo REDE SUSTENTABILIDADE ((DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-27.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600025-27.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-27.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

(DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-57.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600023-57.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-57.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL ((DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-05.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600020-05.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE

INTERESSADO : JOSE SANTOS DE ANDRADE

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-05.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE, MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA, JOSE SANTOS DE ANDRADE

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo REDE SUSTENTABILIDADE((DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-72.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600022-72.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDIONOR AUGUSTINHO SANTOS FILHO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM

INTERESSADO SAO CRISTOVAO - SE

INTERESSADO : JONATHAS AUGUSTINHO CARDOSO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-72.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO CRISTOVAO - SE, JONATHAS AUGUSTINHO CARDOSO SANTOS, CLAUDIONOR AUGUSTINHO SANTOS FILHO

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado quedou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE((DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600081-60.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600081-60.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

REQUERENTE : ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-60.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD, ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-25.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600105-25.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO CRISTOVAO - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-25.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO CRISTOVAO - SE

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2020 do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-87.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600021-87.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

INTERESSADO : EUNICE FONTES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-87.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-02.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600113-02.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-02.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2020 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda

do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-93.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600094-93.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-93.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2020 do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 pelo PARTIDO VERDE(DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-17.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600112-17.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-17.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2020 do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 pelo AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000316-91.2013.6.25.0021

PROCESSO : 0000316-91.2013.6.25.0021 EXECUÇÃO FISCAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUTADA : NOVO RUMO SERVICOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000316-91.2013.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: NOVO RUMO SERVICOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

SENTENÇA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000316-91.2013.6.25.0021 /021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: NOVO RUMO SERVIÇOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Sergipe em face de NOVO RUMO SERVICOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Documento ID 108720146 consta petição da exequente requerendo a extinção do presente feito, haja vista a ocorrência de prescrição intercorrente.

Desse modo, com espeque no art. 924, V, e 925 do Código de Processo Civil c/c o art. 156,V, CTN, EXTINGO a presente execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Cristóvão, SE

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-35.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600017-35.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

INTERESSADO : ADALBERTO DA SILVA BARRETO

INTERESSADO : JOCELINO OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-35.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL,
JOCELINO OLIVEIRA, ADALBERTO DA SILVA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Social Democrático em Ribeirópolis/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (12/05/2023). Eu, DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnica Judiciária da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária 26ªZE/SE

(Autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-92.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600052-92.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIVANIA AMARANTE

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE : ROGERIO SOBRAL COSTA

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-92.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS, ROGERIO SOBRAL COSTA

INTERESSADA: LUCIVANIA AMARANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - RIBEIRÓPOLIS/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600052-92.2022.6.25.0026.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-44.2022.6.25.0026PROCESSO : 0600094-44.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RESENDE PASSOS

REQUERENTE : CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)

REQUERENTE : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)

REQUERENTE : THAISA RENATA ANDRADE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600094-44.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, THAISA RENATA ANDRADE SOUSA

INTERESSADO: JOSE RESENDE PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA - RIBEIRÓPOLIS/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600094-44.2022.6.25.0026.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-36.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600364-36.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DECISÃO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 114325271) haja vista o acordo de parcelamento celebrado extrajudicialmente entre a credora e o devedor (id 114325272) e determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Registre-se sanções.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000030-22.2018.6.25.0027

PROCESSO : 0000030-22.2018.6.25.0027 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO (3705/SE)
EXEQUENTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000030-22.2018.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO: JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) EXECUTADO: GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO - SE3705-A

DECISÃO

O cumprimento da Pena deve atender aos ditames administrativos da Instituição beneficiária. Assim, incabível a determinação da ampliação do número de horas na Instituição designada.

Tendo em conta as peculiaridades inerentes aos turnos de trabalho do apenado, determino que a Secretaria certifique a existência ou não de outras instituições conveniadas e que possam ter o horário ampliado.

Após, ao Ministério Público.

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 476/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 30 e 31 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 12 dias do mês de maio de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-58.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600028-58.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA

INTERESSADO : MARIA NIVIA NATALIA SOUSA

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-58.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: MARIA NIVIA NATALIA SOUSA, REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107224160, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido Rede Sustentabilidade - REDE em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108625706 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 113109945, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113271683.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113271692).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113384188).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113783801) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114785598).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do REDE a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-43.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600029-43.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERASMO MARINHO FILHO

INTERESSADO : JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-43.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ERASMO MARINHO FILHO, JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107247801, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108625709 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 112784307, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113118112.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113118125).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113392281).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113782477) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114786875).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os

mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSB a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600026-88.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SELMA GOMES DE FARIAS

INTERESSADO : EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL**028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE****INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL, EDNALDO PERETE DOS SANTOS****INTERESSADA: SELMA GOMES DE FARIAS****SENTENÇA****I - RELATÓRIO.**

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107222151, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL em Poço Redondo/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108624643 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 113106370, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113233045.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113233578).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113385815).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113783819) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114785591).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (Órgão Municipal de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSOL a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-29.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600017-29.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO

INTERESSADO : MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO

INTERESSADO : PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-29.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO, MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107142558, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido Social Cristão - PSC em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108623924 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 113106378, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113236410.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113236441).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113384199).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113768237) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114786887).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSC a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do

STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-51.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600022-51.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

INTERESSADO : REILTON DA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-51.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, REILTON DA SILVA ALMEIDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107168927, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido da Mobilização Nacional - PMN em Poço Redondo/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108624601 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 113106363, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113223294.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113223715).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113385829).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113782488) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114786862).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (Órgão Municipal de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PMN a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-96.2022.6.25.0028

: 0600019-96.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE

PROCESSO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

INTERESSADO : LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-96.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 107148924, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2021, pelo Órgão do Partido Solidariedade - SD em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 108623935 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 113111655, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 113221413.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2021, recursos de fundo público (certidão ID nº 113221436).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 113385841).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 113783828) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 114785582).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2021.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do SD a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-21.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600043-21.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
 ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
 ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
 ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
 ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
 REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
 ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
 ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
 ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)
 ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
 ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
 ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
 ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
 ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
 REQUERENTE : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-21.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)	
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A	
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A	
CNPJ: 00.094.253/0001-71	Nº CONTROLE: P13000431593SE1216154
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL
REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022	

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 20/2021, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de ITABAIANINHA/SE, nos termos do art. 8º, *caput*, § 1º, inc. II, e § 2º, e art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Os respectivos extratos de conta(s) bancária(s) ou declaração(ões) firmada(s) pelo gerente da instituição financeira, demonstrando a ausência de movimentação, contemplando todo o período de campanha nas Eleições Gerais de 2022, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogada e/ou advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1ª Instância (Zonas Eleitorais), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-66.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600040-66.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : MARLENE DOS SANTOS

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-66.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) ADVOGADO(S): SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A	
CNPJ: 01.333.968/0001-00	Nº CONTROLE: P13000431330SE3716632
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL
REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022	

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 20/2021, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o órgão municipal de direção do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de CRISTINÁPOLIS/SE, nos termos do art. 8º, *caput*, § 1º, inc. II, e § 2º, e art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Os respectivos extratos de conta(s) bancária(s) ou declaração(ões) firmada(s) pelo gerente da instituição financeira, demonstrando a ausência de movimentação, contemplando todo o período de campanha nas Eleições Gerais de 2022, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogada e/ou advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1ª Instância (Zonas Eleitorais), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 472/2023 - 35ª ZE - LOTE 0010/2023

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote

abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lote 0010/2023;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hélcio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

Documento assinado eletronicamente por HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) [48](#) [49](#) [49](#)
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [5](#) [5](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE) [12](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [25](#) [25](#)
ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE) [50](#) [50](#)
ANDRE OLIVEIRA DE REZENDE (0010731/SE) [6](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [51](#) [51](#)
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) [24](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [51](#) [51](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [23](#) [23](#) [23](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [51](#) [51](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) [24](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [5](#) [29](#)
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) [31](#) [31](#) [32](#) [32](#)
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [18](#)
GENILSON ROCHA (9623/SE) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#)
GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO (3705/SE) [52](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [18](#)
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [51](#) [51](#)
JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE) [6](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [18](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [4](#) [19](#) [23](#) [25](#)
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) [10](#)
LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE) [17](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [63](#) [63](#) [65](#) [65](#)
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) [6](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [6](#) [23](#) [23](#) [23](#) [33](#)
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) [51](#) [51](#)
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) [51](#) [51](#)

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 11
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 51 51
 PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 6
 RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE) 17
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 51 51
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 6 33
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 6
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 63 63 65 65
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 4 19 23 25
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 63 63 65 65
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 18
 VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 63 63 65 65
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 19 24 25
 YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE) 9
 YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 29

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL 29
 ADALBERTO DA SILVA BARRETO 48
 ADELSON BARRETO DOS SANTOS 5
 ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR 42
 AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
 ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA 18
 ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES 19
 ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO 24
 AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO 46
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES 39 45
 CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS 50
 CLAUDIONOR AUGUSTINHO SANTOS FILHO 41
 COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS 49

 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE 61
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO CRISTOVAO - SE 41 43
 COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE 38 40
 CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO 44 46
 DERMIVAL DOS SANTOS 25
 DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 35
 Destinatário para ciência pública 18 19 19 20 20 21 21 22 22 23 24 24 25 25
 E. S. S. 27
 EDNALDO PERETE DOS SANTOS 56
 EDSON FONTES DOS SANTOS 44
 EDUARDO ALVES DO AMORIM 23
 ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 23
 ELEICAO 2018 ADELSON BARRETO DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL 5

ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO 31 32
ELEICAO 2020 JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE VEREADOR 51
ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO 31 32
EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME 12
ERASMO MARINHO FILHO 55
ETELVINO BARRETO SOBRINHO 31 32
EUNICE FONTES DOS SANTOS 44
FABIO SILVA ANDRADE 29
GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS 50
GILSON DE JESUS GUIMARAES 24
GILVANDRO COSTA CAVALCANTE 25
ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA 42
JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA 4
JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO 52
JOAO PAULO COSTA GONZAGA 29
JOCELINO OLIVEIRA 48
JONATHAS AUGUSTINHO CARDOSO SANTOS 41
JORGE KLEBER SOARES LIMA 25
JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA 53
JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 63
JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO 55
JOSE FERNANDO FEITOZA BARRETO 33
JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE 51
JOSE MACEDO SOBRAL 25
JOSE RAFAEL GARCIA BRITO 35
JOSE RESENDE PASSOS 50
JOSE SANTOS DE ANDRADE 40
JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO 58
JULIANA SOUSA SANTOS 25
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 52
L. S. S. 27
LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO 61
LUAN ARAUJO CARDOZO 9
LUCIVANIA AMARANTE 49
MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA 40
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 10
MANOEL SANTANA FILHO 31 32
MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO 58
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA 6
MARIA DE LOURDES OTAVIANO DE MOURA 17
MARIA NIVIA NATALIA SOUSA 53
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ 29
MARLENE DOS SANTOS 65
MATEUS DOS SANTOS FONSECA 63
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 47
MYLENA SILVA DANTAS 33
NOVO RUMO SERVICOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA 47

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#)
[22](#)

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL [60](#)

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO [40](#)

PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE [33](#)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO [39](#) [45](#)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [19](#)
[23](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) [65](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) [63](#)

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO) [25](#)

PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE [33](#)

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO [35](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL [48](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD [42](#)

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL [56](#)

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [55](#)

PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO [44](#) [46](#)

PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL [29](#)

PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES [61](#)

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [25](#)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE [12](#) [47](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [5](#) [6](#) [9](#) [10](#) [10](#) [11](#) [12](#)
[17](#) [18](#) [19](#) [19](#) [20](#) [20](#) [20](#) [20](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [23](#) [24](#) [24](#)
[25](#) [25](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [27](#) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [33](#) [35](#) [38](#)
[39](#) [40](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [46](#) [47](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [55](#) [56](#) [58](#)
[60](#) [61](#) [63](#) [65](#)

PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE [58](#)

Procurador Geral Eleitoral [29](#)

Procuradoria Geral Eleitoral [29](#)

REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL [53](#)

REILTON DA SILVA ALMEIDA [60](#)

ROGERIO SOBRAL COSTA [49](#)

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS [65](#)

SELMA GOMES DE FARIAS [56](#)

TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA [11](#)

TERCEIROS INTERESSADOS [33](#) [35](#) [48](#) [49](#) [50](#)

THAISA RENATA ANDRADE SOUSA [50](#)

UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL [6](#)

WALTER SOARES FILHO [23](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600321-15.2022.6.25.0000 6
CumSen 0000007-22.2019.6.00.0000 29
DPI 0600013-27.2023.6.25.0005 27
ExFis 0000316-91.2013.6.25.0021 47
ExPe 0000030-22.2018.6.25.0027 52
PC-PP 0600017-29.2022.6.25.0028 58
PC-PP 0600017-35.2022.6.25.0026 48
PC-PP 0600019-56.2022.6.25.0009 29
PC-PP 0600019-96.2022.6.25.0028 61
PC-PP 0600020-05.2022.6.25.0021 40
PC-PP 0600021-87.2022.6.25.0021 44
PC-PP 0600022-51.2022.6.25.0028 60
PC-PP 0600022-72.2022.6.25.0021 41
PC-PP 0600022-84.2022.6.25.0017 33
PC-PP 0600023-57.2022.6.25.0021 40
PC-PP 0600024-54.2022.6.25.0017 35
PC-PP 0600025-27.2022.6.25.0021 39
PC-PP 0600026-88.2022.6.25.0028 56
PC-PP 0600028-58.2022.6.25.0028 53
PC-PP 0600029-43.2022.6.25.0028 55
PC-PP 0600094-93.2021.6.25.0021 46
PC-PP 0600101-85.2021.6.25.0021 38
PC-PP 0600105-25.2021.6.25.0021 43
PC-PP 0600112-17.2021.6.25.0021 46
PC-PP 0600113-02.2021.6.25.0021 45
PC-PP 0600130-72.2019.6.25.0000 19
PC-PP 0600193-63.2020.6.25.0000 23
PC-PP 0600343-78.2019.6.25.0000 25
PCE 0600040-66.2022.6.25.0030 65
PCE 0600043-21.2022.6.25.0030 63
PCE 0600052-92.2022.6.25.0026 49
PCE 0600081-60.2022.6.25.0021 42
PCE 0600094-44.2022.6.25.0026 50
PCE 0600364-36.2020.6.25.0027 51
PCE 0600890-42.2020.6.25.0014 31 32
PCE 0601079-91.2022.6.25.0000 19
PCE 0601277-31.2022.6.25.0000 25
PCE 0601282-53.2022.6.25.0000 9
PCE 0601301-59.2022.6.25.0000 24
PCE 0601361-71.2018.6.25.0000 5
PCE 0601371-76.2022.6.25.0000 4
PCE 0601479-08.2022.6.25.0000 18
PCE 0601501-66.2022.6.25.0000 24
PCE 0601611-65.2022.6.25.0000 17
REI 0000001-16.2011.6.25.0027 12
RROPCE 0600007-35.2023.6.25.0000 11
Rp 0600790-03.2018.6.25.0000 10
SuspOP 0600094-88.2023.6.25.0000 21

SuspOP 0600098-28.2023.6.25.0000	21
SuspOP 0600099-13.2023.6.25.0000	22
SuspOP 0600105-20.2023.6.25.0000	22
SuspOP 0600108-72.2023.6.25.0000	20
SuspOP 0600937-87.2022.6.25.0000	20